

COOPERAÇÃO LUSO-TIMORENSE

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento define as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo Internas a estudantes de nacionalidade timorense matriculados no 3º semestre de licenciatura ou bacharelato na Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Artigo 2º

(Número e Distribuição de Bolsas)

1. O número de bolsas internas a disponibilizar será de 40 (quarenta).
2. O contingente será distribuído pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e, incidindo em cursos referentes a áreas consideradas prioritárias ao desenvolvimento do país, ministrados em língua portuguesa.
3. Uma vez completado o contingente de 40, novas bolsas só serão atribuídas à medida que forem surgindo situações de conclusão da formação, de perda de direito à bolsa de estudo (conforme os casos referidos no artigo 12º) ou de desistência.

Artigo 3º

(Duração da Bolsa de Estudo)

A duração da bolsa de estudo é de 11 meses, renovável até ao limite do número de anos letivos de duração do curso que o bolseiro frequenta, podendo ser acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente Regulamento.

Artigo 4º

(Divulgação e Prazos para Entrega de Candidaturas)

A divulgação da disponibilidade de bolsas, bem como a definição do prazo para apresentação de candidaturas, será feita pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Artigo 5º

(Receção e Processo de Seleção de Candidaturas)

1. A receção das candidaturas ocorre na Universidade Nacional Timor Lorosa'e, mediante a apresentação dos documentos mencionados no ponto 1 do artigo 8º do presente Regulamento.
2. No processo de seleção, deve aquela Universidade articular-se com a Embaixada de Portugal e ter presentes os critérios estabelecidos no artigo 6º, com vista à apreciação e atribuição de bolsa por parte do júri identificado no artigo 14º.

Artigo 6º

(Critérios de Atribuição)

A seleção das candidaturas para as bolsas deverá ter em conta a ponderação dos seguintes critérios:

- a) Mérito escolar do candidato, demonstrado pelas classificações obtidas no primeiro ano letivo, devendo ser selecionados os estudantes que apresentem médias mais elevadas, com um mínimo de 3 valores;
- b) Idade inferior a 25 anos;
- c) Situação económica carenciada, devidamente comprovada;
- d) Condição de bolseiro não se verificar por parte de outra instituição;
- e) Igualdade do género, devendo as vagas, tanto quanto possível, ser preenchidas em número igual por homens e mulheres, respeitando a respetiva ordem de valoração.

Artigo 7º

(Processo de Renovação da Bolsa)

1. O pedido para renovação de bolsa deverá ser apresentado, anualmente, no início de cada ano letivo, junto daquele estabelecimento de ensino, mediante apresentação da documentação indicada no ponto 2 do artigo 8º.
2. Posteriormente, aquela Instituição deverá informar a Embaixada de Portugal da situação escolar dos bolseiros e remeter a referida documentação até ao limite máximo de noventa dias após o início do ano letivo, para efeitos de apreciação, por parte do Camões I.P., com vista à eventual renovação.

Artigo 8º

(Documentos de Candidatura e de Renovação da Bolsa)

O pedido de candidatura ou de renovação da bolsa interna deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Para efeitos de candidatura:

- a) Boletim de candidatura/renovação devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento e do cartão eleitoral;
- c) Certificado de Aproveitamento do primeiro ano letivo, com indicação das disciplinas e respetivas classificações;
- d) Certificado de Matrícula referente ao ano letivo a que o pedido de bolsa reporta, com indicação do ano e das disciplinas inscritas;
- e) Comprovativo de situação económica carenciada;
- f) Declaração de honra em como não usufrui de outra bolsa de estudo;
- g) Declaração de robustez física;
- h) Registo criminal.

2. Para efeitos de renovação:

- a) Boletim de candidatura/renovação devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- b) Certificado de Aproveitamento do ano letivo anterior, com indicação das disciplinas e respetivas classificações;

- c) Certificado de Matrícula referente ao ano letivo a que o pedido de renovação de bolsa reporta, com indicação do ano e das disciplinas inscritas;
- d) Registo criminal atualizado.

Artigo 9º
(Montante e Pagamento)

- 1. O montante de cada bolsa interna é de 50€ mensais;
- 2. O pagamento é efetuado pela Embaixada de Portugal em Díli, através de transferência bancária anual, para a conta da Universidade Nacional Timor Lorosa'e;
- 3. A entrega de um recibo, devidamente assinado pelo bolseiro, comprovativo do montante de bolsa recebido, deverá ser feita anualmente.

Artigo 10º
(Direitos do Bolseiro)

Para além do previsto no estatuto e regulamento da respetiva instituição de ensino, constituem direitos do bolseiro:

- a) Receber a bolsa de forma pontual, conforme estipulado no presente Regulamento;
- b) Obter das entidades intervenientes todos os esclarecimentos, informações e outra colaboração prevista no presente Regulamento.

Artigo 11º
(Deveres do Bolseiro)

Para além do previsto no estatuto e regulamento da respetiva instituição de ensino, constituem deveres do bolseiro:

- a) Ter um comportamento moral e cívico irrepreensíveis;
- b) Ter bom comportamento académico, destacando-se o aproveitamento escolar e a assiduidade;
- c) Apresentar, anualmente, os documentos referidos no ponto 2 do artigo 8º;

- d) Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes;
- e) Não mudar de curso sem autorização prévia das autoridades competentes;
- f) Abstrair-se de qualquer atividade que o impeça do normal acompanhamento e frequência do respetivo curso;
- g) Abstrair-se de usufruir da condição de bolsheiro por parte de outra instituição.

Artigo 12º
(Cancelamento da Bolsa de Estudo)

A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovado insucesso escolar por mais de um ano, exceptuando-se os casos de doença grave, desde que devidamente comprovados, em tempo, pelas entidades competentes;
- b) Sempre que o bolsheiro não cumpra os respetivos deveres, previstos no presente Regulamento.

Artigo 13º
(Efeitos do Cancelamento)

A decisão de cancelamento da bolsa será comunicada pela Embaixada de Portugal ao bolsheiro e à Universidade Nacional Timor Lorosa'e, tendo a mesma efeitos imediatos.

Artigo 14º
(Composição do Júri)

A decisão sobre a atribuição de bolsas de estudo internas compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Embaixador de Portugal em Díli, ou um seu representante, que presidirá;
- b) Um representante do Serviço de Cooperação da Embaixada de Portugal em Díli;
- c) Um representante do Gabinete para os Assuntos da Cooperação da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Artigo 15º
(Disposições Transitórias)

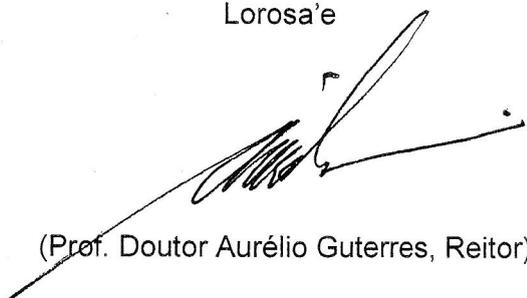
1. Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre as autoridades portuguesas e as autoridades académicas.
2. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

O presente Regulamento é feito em dois exemplares de igual conteúdo e valor, que vão ser assinados, pelas Partes, destinando-se um exemplar a cada uma.

Díli, a 1 de março de 2014.

Pela Universidade Nacional Timor

Lorosa'e



(Prof. Doutor Aurélio Guterres, Reitor)

Pelo Camões – Instituto da Cooperação e
da Língua I.P.



(Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho, Presidente)